



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**RESOLUÇÃO Nº 005/2016**

Regulamenta os regimes de trabalho e as atividades dos servidores docentes do ensino superior, no âmbito desta Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

**O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e observando as disposições contidas no artigo 37, Constituição Federal de 1988, o Estatuto da UFRB, a Lei 8.112 (RJU), de 11 de dezembro de 1990 e suas respectivas alterações, a Lei 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996 e suas respectivas alterações, a Lei 12.772 (Carreira Docente) de 28 de dezembro de 2012 e suas respectivas alterações, e considerando ainda a decisão deste Conselho, extraída da sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 1º.** São atividades das Carreiras do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

**Art. 2º.** O servidor docente do ensino superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva (DE);

II - regime de 40 horas em tempo integral, sem dedicação exclusiva, ficando a concessão condicionada à observância das exigências contidas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º e seus incisos, devendo ter aprovação final pelo Conselho Acadêmico – CONAC

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

III- regime parcial de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º.** A UFRB deverá assegurar por Centro de Ensino o mínimo de 90% (noventa por cento) de servidores docentes do seu quadro ativo em regime com dedicação exclusiva (DE).

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico – CONAC/UFRB poderá, mediante solicitação fundamentada pelos Centros de Ensino, admitir um percentual menor ao definido no caput.

**Art. 4º.** As atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária, tais como: cargos de direção e funções gratificadas, coordenadores de colegiados ou representação no Conselho Universitário – CONSUNI são atribuições dos servidores docentes de tempo integral e devem ser exercidas por servidores docentes com Dedicção Exclusiva.

**CAPÍTULO II  
DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 5º.** Os servidores docentes ocupantes dos cargos da Carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade de que trata o art. 3º desta Resolução.

§ 1º. A mudança de regime de trabalho deverá ser solicitada por meio do preenchimento do Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV.

§ 2º. Mudança do regime de trabalho será realizada, contendo os seguintes documentos: o pedido individual será protocolado a área de conhecimento do solicitante, que emitirá parecer, para apreciação em reunião plenária do Conselho de Centro, baseando-se nos seguintes documentos:

a) Plano Individual de Trabalho – PIT do servidor docente solicitante, no qual estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do servidor docente;

b) Declaração do tempo de serviço do servidor docente, requerida junto a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), para indicar o tempo potencial de contribuição do servidor docente no novo Regime de Trabalho.

§ 3º. A Mudança do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas, deverá ser precedida de Ata de Reunião do CONAC que aprova a adoção do referido regime conforme Parágrafo Único do Artigo 2º desta resolução.

*P*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**Art. 6º.** É vedada a mudança de regime de trabalho dos servidores docentes em estágio probatório, que compreende o período de 36 (trinta e seis) meses, contados do início do exercício do cargo efetivo.

**Art. 7º.** As mudanças do regime de trabalho para servidores retornando de atividade de capacitação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas excepcionalmente, só poderão ocorrer após o decurso do prazo igual ao da liberação do servidor, a partir do seu retorno.

**Art. 8º.** Estarão impedidos de alterar o regime de trabalho para Dedicação Exclusiva os servidores docentes que contabilizaram mais de 80% (oitenta por cento) dos requisitos necessários para aposentadoria integral, à época da solicitação.

**Art. 9º.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão são condições necessárias para concessão e manutenção do regime de trabalho de Dedicação Exclusiva e de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10.** Aprovada a solicitação de mudança de regime de trabalho no Conselho de Centro, esta será encaminhada CPPD, para emissão de parecer, a ser encaminhado para decisão final do Magnífico Reitor.

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR DOCENTE DA  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art.11.** A integralização da carga horária do servidor docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades inerentes a carreira docente, que prezem pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art.12.** A carga horária efetiva de aulas dos servidores docentes será determinada por semestre letivo, pelo Centro de Ensino, que atribuirá, de acordo com o seu Planejamento Acadêmico, sendo:

I – Docente em Regime parcial de 20 (vinte) horas semanais:

a) No mínimo 08 (oito) horas/aula semanais;

b) No máximo 12 (doze) horas/aula semanais desde que não esteja vinculado a projetos de pesquisa ou extensão.

II – Docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou em regime de dedicação exclusiva (DE):

5



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

---

- a) No mínimo 08 (oito) horas/aula semanais;
- b) No máximo 12 (doze) horas/aula semanais.

§ 1º. A atribuição de 08 (oito) horas/aula semanais, com possibilidade de redução até o mínimo de 04 (quatro) horas/aula, será assegurada para as seguintes situações: ocupantes de Cargos de Vice-Diretor, Assessor de Direção, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós- Graduação, Coordenador de Pró-Reitoria, Gestor de atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, Coordenadores de serviços de saúde, Coordenadores de internato e residência, Coordenadores de clínica integrada, Diretor do Hospital Veterinário, Coordenador de Área de Conhecimento, outros cargos comissionados (CD-0003 e CD-0004).

§ 2º. Será assegurada a atribuição de 08 (oito) horas/aula semanais para o ocupante do cargo de presidente da representação sindical docente.

§ 3º. Poderão ser dispensados integralmente das atividades de ensino os ocupantes dos Cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Superintendentes e Diretores de Centro de Ensino.

§ 4º. A flexibilização da carga horária mínima tratada no parágrafo 1º deste artigo deverá ser solicitada e devidamente justificada pelo professor, para posterior apreciação pelo Conselho do Centro de Ensino.

§ 5º. Para efeito do cumprimento de carga horária prevista no *caput* deste artigo, não serão consideradas as atividades de ensino com remuneração, gratificação, abono, prêmio, bolsa, verba de representação ou outra espécie de vantagem pecuniária pelo exercício da função, bem como a realização de qualquer das atividades previstas no art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com as suas respectivas alterações.

§ 6º. O total de horas/aula de ensino de que trata o *caput* deste artigo compreende as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e de pós-graduação na UFRB, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 7º. Da carga horária referida no *caput* deste artigo, serão destinadas, obrigatoriamente, mínimo de 04 (quatro) horas/aula semanais ao ensino de graduação.

§ 8º. Todo servidor docente da carreira do magistério superior em atividade de aula no ensino de graduação destinará 01 (uma) hora semanal por turma teórica, para atendimento aos discentes;

§ 9º. As atividades de planejamento de ensino, individuais ou coletivas, poderão ser computadas no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo a carga horária de aula semanal;

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**Art. 13.** A carga horária do servidor docente da carreira do magistério superior referida neste Capítulo deve ser registrada, semestralmente, no Plano Individual de Trabalho – PIT da atividade do servidor docente.

**Parágrafo único.** Também devem ser cadastradas no Plano Individual de Trabalho – PIT da atividade do servidor docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas.

**CAPÍTULO IV  
DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOS SERVIDORES  
DOCENTES**

**Art. 14.** No período previsto para o planejamento acadêmico, a partir das demandas dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, a Direção do Centro de Ensino, assessorado pelas áreas de conhecimento, deverá distribuir a carga horária de ensino de cada servidor docente da carreira do magistério superior observando os limites previstos no artigo 12 desta resolução.

**Art. 15.** Os Planos Individuais de Trabalho – PIT dos servidores docentes devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC's, o plano de gestão anual dos Centros de Ensino e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

§ 1º Os PIT's devem estar disponíveis à comunidade universitária até o primeiro dia letivo de cada semestre, e servir de referência para o acompanhamento e a avaliação do servidor docente da carreira do magistério superior.

§ 2º A Direção do Centro de Ensino, apoiada pelos órgãos da administração superior da UFRB, deverá promover as condições necessárias ao exercício da docência em conformidade com os objetivos estabelecidos para aquela unidade acadêmica.

**Art. 16.** Os Relatórios Individuais de Trabalho – RIT dos servidores docentes devem refletir as atividades e as produções acadêmicas do ano letivo anterior (dois semestres consecutivos do calendário acadêmico).

§ 1º Os RIT's devem ser avaliados pela Área de Conhecimento, conforme regulamentação específica e submetidos à aprovação da plenária do Conselho do Centro de Ensino.

§ 2º Os RIT's devem estar disponíveis à comunidade universitária, até 60 (sessenta) dias após o término do ano letivo (dois semestres consecutivos do calendário acadêmico), e servir de referência para acompanhamento e avaliação do servidor docente da carreira do magistério superior.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**Art. 17.** Os PIT's e RIT's de que tratam os artigos 15 e 16, desta Resolução, serão preenchidos em plataforma eletrônica, conforme modelos constantes nos anexos desta resolução sendo os documentos básicos da composição do processo de Progressão de que trata a Resolução de Progressão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A adequada aplicação do disposto nos arts. 11 e 12, desta Resolução, em conformidade com as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação e de outros projetos institucionais, serão de responsabilidade da Direção dos Centros de Ensino.

**Parágrafo único:** Os casos em desacordo com esta Resolução deverão ser apurados conforme previsto em Lei, garantindo aos envolvidos o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 19.** Os casos omissos desta Resolução deverão ser submetidos ao CONSUNI para deliberação.

**Art. 20.** Esta Resolução revoga a Resolução CONAC N°003 de 27 de fevereiro de 2008.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 05 de dezembro de 2016

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Universitário**















Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo I da Resolução CONSUNI 005/2016

<b>Total:</b>		

Síntese das Atividades Programadas

Atividade

	Descrição	Carga Horária
Ensino de Graduação	Aulas	
	Planejamento	
Ensino/Tutoria	Atendimento	
	Projeto/Atividade	
Ensino de Pós-Graduação	Orientação	
	Aulas	
Atividades de Pesquisa	Planejamento	
	Orientação	
Atividades de Extensão	Projeto/Atividade	
	Orientação	
Atividades Administrativas	Projeto/Atividade	
	Orientação	
	Cargo Administrativo	
	Reuniões	
<b>Total:</b>	Outros	

Data

Assinatura do Docente

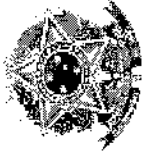
Assinatura do Diretor

Parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Assinaturas dos membros da comissão

( ) Atende à resolução ( ) Não Atende à Resolução

12



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo I da Resolução CONSUNI 005/2016

Formas de Distribuição de Carga Horária Docente por Atividade Acadêmica		Carga Horária Semanal
Atividade Acadêmica	Descrição	
Ensino	Ministrar aulas na graduação e pós-graduação – créditos teóricos e práticos (exceto créditos de prática de ensino/estágio supervisionado)	Mínimo de 08 e máximo de 12 horas-aula de acordo com o Regime de Trabalho Docente
	Créditos de prática de ensino/estágio supervisionado	
	Estágio de 60hs – até 02 horas semanais	
	Estágio de 90hs – até 03 horas semanais	
	Estágio de 120hs ou mais – 04 horas semanais	
	Preparar aulas. Acompanhar e avaliar atividades discentes	
	Atendimento Acadêmico	Conforme § 9º do Art. 12 desta resolução.
	Bolsista de projeto de ensino	01 hora por turma
	Orientação TCC de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i>	01 hora por bolsista
	Orientação de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	01 hora por orientado
Pesquisa	Coordenador de Pesquisa	02 horas por orientado
	Colaboração em pesquisa	Até 20 horas
Extensão	Orientação em iniciação Científica	Até 02 horas
	Atividade permanente como coordenador	01 hora por bolsista
	Atividade como participante	Até 20 horas
	Atividade eventual como coordenador	Até 02 horas
	Atividade eventual – outros níveis de participação	04 horas
Administrativo	Orientador bolsista de Extensão e ou projetos de permanência	02 horas
	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Centro	01 hora por bolsista
	Assessor da Administração / Coordenação em Pró-Reitoria / Vice-Diretor / Coordenador de Colegiado de curso	Até 40 horas
	Gestor de Ensino / Gestor de Pesquisa / Gestor de Extensão	20 horas
	Chefias de Núcleos	10 horas
	Coordenação de área de conhecimento	10 horas

2



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo I da Resolução CONSUNI 005/2016

	Reuniões de Centro de Ensino	01 hora
	Reuniões de Colegiados de Curso	01 hora
	Reuniões de Área de Conhecimento	01 hora
	Reuniões de Conselhos	01 hora
	Participação em Comitê Científico ou Técnico	01 hora
	Comissões Permanentes	01 hora
	Colaboração em pós-graduação de outra instituição	01 hora
	Núcleos Temáticos	Até 04 horas
	Grupos de estudos com atividade regular	01 hora
	Atividades como discente de pós-graduação	01 hora
		Conforme resolução específica

S



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo II da Resolução CONSUNI 005/2016

Anexo II - Relatório Individual de Trabalho - RIT

Docente:	
Centro:	
Titulação:	Semestre:
Classe:	Regime de Trabalho: ( ) 20hs - ( ) 40hs - ( ) DE ( ) Auxiliar - ( ) Assistente A - ( ) Adjunto A - ( ) Assistente B - ( ) Adjunto C - ( ) Associado D - ( ) Titular E

1. Das Atividades de Ensino

DESCRIÇÃO COMENTADA DAS ATIVIDADE DE ENSINO, DESTACANDO PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS

2. Das Atividades de Pesquisa

PROJETOS DE PESQUISA DESENVOLVIDOS E PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS, DESTACANDO AS PUBLICAÇÕES  
Nº DO REGISTRO DO PROJETO  
RESULTADOS OBTIDOS: DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Nº DO REGISTRO DO PROJETO  
RESULTADOS OBTIDOS: DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO

5



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário

Anexo II da Resolução CONSUNI 005/2016

3. Das Atividades de Extensão

ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS OU COORDENADAS E SEU SIGNIFICADO PARA AUXILIAR NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DA UFRB	
Nº DO REGISTRO DA ATIVIDADE	DATA DE APROVAÇÃO DA ATIVIDADE
RESULTADOS OBTIDOS:	

Nº DO REGISTRO DA ATIVIDADE

RESULTADOS OBTIDOS:	DATA DE APROVAÇÃO DA ATIVIDADE
---------------------	--------------------------------

4. Das atividades Administrativas

DESCRIÇÃO COMENTADA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SEU PAPEL NA CONSOLIDAÇÃO DA UFRB
--

5. Atividades não planejadas no PIT

DESCRIÇÃO COMENTADA DAS ATIVIDADES NÃO PLANEJADAS NO PIT E REALIZADAS NO SEMESTRE
---

6. Atividades não realizadas do PIT

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E NÃO REALIZADAS NO SEMESTRE. APRESENTAR JUSTIFICATIVAS
---

S